



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

EDITAL DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

90001/2025

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP – UASG 389461

OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma e adequações em dois conjuntos comerciais para a nova Seccional de Campinas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 196.900,14 (cento e noventa e seis mil e novecentos reais e quatorze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global – Intervalo entre lance R\$ 200,00

MODO DE DISPUTA

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

VISTORIA PRÉVIA PARA A LICITAÇÃO

Facultativa

SUMÁRIO

[1. DO OBJETO. 3](#)

[2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. 3](#)

[3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 5](#)

[4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 7](#)

[5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 7](#)

[6. DA FASE DE JULGAMENTO. 12](#)

[7. DA FASE DE HABILITAÇÃO. 14](#)

[8. DOS RECURSOS. 15](#)

[9. DO TERMO DE CONTRATO. 16](#)

[10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 17](#)

[11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. 19](#)

[12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 20](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP25.6.000013316-3
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, autarquia federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, CNPJ 60.975.075/0001-10, localizado na Rua Capote Valente, 487, Térreo, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, por intermédio de sua Coordenadora de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma e adequações em dois conjuntos comerciais para a nova Seccional de Campinas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O objeto da licitação está descrito em detalhes no Projeto Básico, nos Projetos Executivos e nos Memoriais Descritivos. As especificações técnicas são complementares entre si. Portanto, qualquer detalhe que mencionado em um desses documentos e omitido em outro será considerado especificado e deverá ser executado.

1.1.2. A licitação será realizada em único item.

1.1.3. O serviço a ser contratado, por sua essencialidade, será executado sob o regime de empreitada global, com prazo de execução da obra de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de início fixada no instrumento contratual, devendo obedecer às especificações e aos quantitativos apresentados no Projeto Básico. Ressalta-se que o contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, período este que abrange todas as etapas administrativas e técnicas, incluindo a emissão da ART/RRT, execução da obra, aceitação formal, elaboração do projeto as built e o pagamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. pessoa física;

2.6.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte,

a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Exclusivamente para equiparação das propostas, em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, a licitante deverá aplicar sobre os valores dos itens, o percentual de 20% (vinte por cento), correspondente da contribuição previdenciária, a cargo do Contratante, nos termos do art. 72, III e art. 201, da IN nº 971/2009 da Receita Federal, devendo, ainda, demonstrar por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços (item 6.10) a aplicação do percentual. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá desconsiderar o referido percentual.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total / unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.1.1. O licitante será convocado por meio do sistema para negociar o preço, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pela Comissão, **de no mínimo 15 (quinze) minutos**, o licitante será desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços (item 6.10), se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado a Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

6.1.1. As consultas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser realizadas de forma unificada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de obras ou serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, a planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples/digitalização, desde que LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Capote Valente, 487, 6º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.1. Será adotada a assinatura eletrônica via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, por meio do cadastro de usuário externo, (https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947), devendo a empresa homologada efetuar o prévio cadastramento de seus representantes, conforme indicado na proposta comercial (Anexo III). Excepcionalmente, a Administração admitirá outros meios de assinatura eletrônica desde que em conformidade com o art. 6º do [Decreto nº 8.539/2015](#) e obedecidos os padrões de assinatura eletrônica definidos no [Decreto nº 10.543/2020](#).

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.3.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

9.3.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

9.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

9.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência do CRF-SP: <https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html> e Portal de Compras Governamentais: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@crfsp.org.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou

do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Capote Valente, 487, 6º Andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP.

12.11.1. O interessado deverá realizar prévio agendamento por meio dos telefones: (11) 3067-1478 / 3067-1454 ou pelo e-mail: licitacoes@crfsp.org.br, devendo ainda apresentar solicitação de vistas aos autos do processo, assinada por seu representante legal e documentos de comprovatórios, podendo ser:

12.11.1.1. Cópia do contrato social, estatuto social acompanhado de ata de eleição, ou outro documento equivalente que conste o solicitante como representante legal do solicitante; **ou**

12.11.1.2. Procuração outorgando poderes de representação, devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa, estatuto social acompanhado de ata de eleição, ou outro documento equivalente;

12.11.2. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.

12.11.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.

12.11.3.1. É permitida a utilização de câmeras fotográficas, equipamentos portáteis de digitalização ou dispositivos similares, para a obtenção de cópias digitais de documentos, sem custo ao interessado, devendo o solicitante, ao término da extração, declarar o número das páginas copiadas.

12.12. O licitante tem ciência que em razão do [art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018](#), os dados pessoais contidos nos documentos anexados ao processo (documentos de habilitação, certidões, proposta comercial etc.) serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Projeto Básico

12.13.1.1. ANEXO I-a – Relatório Fotográfico do Imóvel

12.13.1.2. ANEXO I-b – Projetos

12.13.1.3. ANEXO I-c – Memoriais

12.13.1.4. ANEXO I-d – Alvará de execução de reformas das salas 113 e 114

12.13.1.5. ANEXO I-e – Planilha de Custos e Formação de Preços – CRF-SP

12.13.1.6. ANEXO I-f – Planilha de Custos e Formação de Preços (.xlsx)

12.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP25.6.000013316-3
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma e adequações em dois conjuntos comerciais para a nova Seccional de Campinas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos do Edital.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	1627	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma e adequações em dois conjuntos comerciais para a nova Seccional de Campinas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	Serviço	01

1.2. Para fins de participação na presente licitação, os licitantes deverão apresentar proposta contendo apenas o valor global. Após o encerramento da fase de lances, nos termos do item 6.10 do

Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, disponível no Projeto Básico, compatível com o valor total proposto, sob pena de não aceitação da proposta.

1.3. Havendo divergências entre o código CATSER ou a descrição do material do sistema COMPRAS.GOV.BR, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa da Comissão.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Vistoria para a licitação

1.5.1. A vistoria será facultativa e as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do contrato.

1.5.2. Caso seja do interesse do licitante realizar a vistoria, a mesma deverá ser agendada com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis nos e-mails a seguir: priscila.castro@crfsp.org.br e/ou erick.silva@crfsp.org.br a serem realizadas em dias úteis, das 09:30h às 16:00h.

1.5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á na data de publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

1.5.4. Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.

1.5.5. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto a quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, cabendo à licitante vencedora assumir integralmente os ônus decorrentes.

1.5.6. A licitante deverá declarar, formalmente, que teve pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.6. O contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, conforme as datas de início e término estabelecidas no instrumento de contratação, considerando-se o período desde a emissão da ART/RRT até o pagamento, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O prazo de 120 (cento e vinte) dias abrange as seguintes etapas: emissão da ART/RRT, execução da obra (30 dias úteis do início da vigência), aceitação formal da obra, elaboração do projeto as built e efetivação do pagamento.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e objetivo da contratação:

2.1.1. A presente solicitação visa atender à necessidade de adaptação do imóvel para a implantação do novo layout da Seccional de Campinas desta autarquia.

2.1.2. O espaço será destinado ao atendimento da autarquia na região, bem como à realização de reuniões e eventos voltados para a discussão dos interesses da profissão. Além disso, busca-se garantir acessibilidade a funcionários, farmacêuticos e demais frequentadores.

2.1.3. Os serviços contemplam a compartimentação de ambientes e a implementação de acabamentos, como piso e forro, uma vez que o imóvel foi adquirido no contrapiso e laje exposta. Será necessária a interligação das duas unidades por meio da abertura de uma passagem com dimensões equivalentes às de uma porta, permitindo o acesso entre os conjuntos. Adicionalmente, prevê-se a adequação de pontos elétricos e de lógica para suportar o novo layout, a instalação de equipamentos de ar condicionado conforme as normas do condomínio e a construção de uma copa, aproveitando as previsões hidráulicas já existentes no conjunto 114.

2.1.4. Esta autarquia tem como compromisso prestar um atendimento de qualidade à sociedade, sendo fundamental que seus espaços físicos estejam em boas condições de conservação e plenamente acessíveis ao público e aos funcionários.

2.2. Justificativa para o não parcelamento do objeto:

2.2.1. A contratação deverá ser efetuada por meio de empreitada de preço global, devido à necessidade de manter a integridade do objeto, pois o contrato da adequação por preço certo e total visa garantir a compatibilidade entre os serviços a serem executados e o que está previsto em projeto, evitando o tratamento com fornecedores diferentes e o emprego de metodologias de trabalho distintas, o que poderia prejudicar o bom andamento do objeto da contratação.

2.2.2. Tem-se ainda que, a contratação de um único fornecedor garantirá ao CRF-SP maior agilidade no gerenciamento contratual, acompanhamento e controle do cronograma, além de que o objeto ora requerido tem caráter comum, tem generalidade no mercado e dispõe de ampla gama de empresas com capacidade e conhecimento para executá-lo, não representando risco à competitividade do certame.

2.2.3. Pelas razões expostas, entende-se pela não autorização da divisão do objeto.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos legais pertinentes.

3.2. A contratação será por meio de empreitada global, devendo estar incluso na proposta, todo valor pertinente ao material e serviço prestado. A tabela abaixo é demonstrativa, considerando fornecimento e instalação dos materiais apresentados e devendo a Contratada observar toda demanda de projeto e viabilizar para o serviço demais materiais possivelmente omissos, bem como ferramentas, EPI e afins:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1 Demolição			
1.1	DEMOLIÇÃO DE VEDAÇÃO ENTRE CONJUNTOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m³	0,36
1.2	RETIRADA DE BAGUETE DE GRANITO DA PORTA DE ENTRADA	m³	0,005
1.3	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	und.	18,00
1.4	CAÇAMBA MISTA DE ENTULHO. INCLUSO TRANSPORTE DO ENTULHO DESDE A OBRA ATÉ O DESTINO FINAL. INCLUSO DESCARTE ADEQUADO.	dias	5,00
2 Alvenarias e fechamentos			
2.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE POLIURETANO, 2 DEMÃOS.	m²	11,51
2.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS MACIÇOS DE 5X10X20CM (ESPESSURA 10CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO.	m²	0,48
2.3	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS.	m²	5,83
2.4	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2.	m²	26,18
2.5	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS.	m²	30,33
2.6	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M2, COM VÃOS.	m²	5,95
2.7	PAINEL DE LA DE VIDRO SEM REVESTIMENTO PSI 20, E = 25 MM, DE 1200 X 600 MM	m²	11,78
2.8	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	m	20,00
2.9	INSTALAÇÃO DE REFORÇO DE MADEIRA EM PAREDE DRYWALL.	m	6,30
3 Revestimentos			
3.1	REVESTIMENTO CERÂMICO ACETINADO, BORDA ARREDONDADA, ACABAMENTO MATE, FORMATO APROXIMADO DE 7X25CM, NA COR BRANCA. REF. PORTOBELLO VIVANT BLANC OU SIMILAR	m²	4,60
3.2	PISO PORCELANATO ACETINADO, BORDA RETA, MONOCOLOR, BEGE CLARO. REF.: MUNARI MARFIM ELIANE 60X60CM OU SIMILAR	m²	75,00
3.3	RODAPÉ 10CM CORTADO DE PISO PORCELANATO ACETINADO, BORDA RETA, MONOCOLOR, BEGE CLARO. (REF.: MUNARI MARFIM ELIANE 60X60CM OU SIMILAR)	m	88,78

3.4	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM.	m	0,80
3.5	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO.	m²	66,20
4 Esquadrias e espelhos			
4.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und.	3,00
4.2	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	m²	2,20
4.3	ADAPTAÇÃO EM CHAPA METÁLICA DA VENEZIANA EXISTENTE PARA ADEQUAÇÃO DA SAÍDA DA CONDENSADORA	und	2,00
5 Pintura			
5.1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	71,00
5.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	221,20
5.3	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	120,00
5.4	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	71,00
5.5	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	71,00
5.6	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	120,00
5.7	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	m²	30,10
6 Instalações elétricas e de lógica			
6.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	300,00
6.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	250,00
6.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	50,00
6.4	CABO TELEFÔNICO CCI-50 2 PARES, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM DISTRIBUIÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	120,00
6.5	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 5E, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	180,00
6.6	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	und.	5,00
6.7	LUMINÁRIA LED QUADRADA DE EMBUTIR COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, DE 18W, LED, BIVOLT, 20X20CM, COM TEMPERATURA DE COR NA FAIXA DE 6000K. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und.	5,00

6.8	LUMINÁRIA LED QUADRADA DE EMBUTIR COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, DE 24W LED, BIVOLT, 30x30cm COM TEMPERATURA DE COR NA FAIXA DE 6000K. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und.	15,00
6.9	LUMINÁRIA PARA FITA LED, DE EMBUTIR, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMAS DE 70X2,5CM. LED COM TEMPERATURA DE COR NA FAIXA DE 6000K	m	4,30
6.10	DETECTOR DE FUMAÇA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	4,00
6.11	CABO DE SINAL PARA DETECÇÃO DE INCÊNDIO 2 VIAS - 2X1,5mm - CSDI2VIAS	m	30,00
6.12	CONDULETE MULTIPLO ALUM. X 3/4 S/ TAMPA - AS-CMX-3/4"	und	8,00
6.13	TAMPA ALUMINIO PARA COND. MULT. ALUM. 3/4" - AS-TPC 3/4"	und	8,00
6.14	CONECTOR P/ COND. MULT. ALUM. 3/4" - CCMX-3/4"	pc	24,00
6.15	BUCHA P/ GESSO 15/23 S-8 C/ PARAFUSO - CASGD2	und	12,00
6.16	BUCHA P/ PAREDE - S-8 C/ PARAFUSO - BPPCP-S8	und	10,00
6.17	ABRAÇADEIRA TIPO 'D' C/ CUNHA - 3/4" - 3381	und	10,00
6.18	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE - 3/4" - EM - AS-EGL-3/4"	und	3,00
6.19	BRIGHTSKY - MÓDULO DE ENDEREÇAMENTO PARA EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS - IM5EI-A - IM5Ei/A	und	1,00
6.20	CURVA 90° - RAO CURTO - GALVANIZADA - 3/4" - CRC - 3/4"	und	6,00
6.21	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023_PA	m	84,00
6.22	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	160,00
6.23	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023. INCLUIR CAIXA	und	11,00
6.24	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 - INCLUIR CAIXA	und	8,00
6.25	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 - INCLUIR CAIXA	und	1,00
6.26	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 - INCLUIR CAIXA	und	1,00
6.27	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 - INCLUIR CAIXA	und	1,00
6.28	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 - INCLUIR CAIXA	und	1,00

6.29	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. PREVER CAIXA, SUPORTE, PLACA E CONECTOR	und	7,00
6.30	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. PREVER CAIXA, SUPORTE, PLACA E CONECTOR	und	5,00
6.31	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00
6.32	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	6,00
7 Instalações Hidráulicas			
7.1	SPRINKLER TIPO PENDENTE, 68 °C, UNIÃO POR ROSCA DN 15 (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	3,00
7.2	TUBO DE AÇO PRETO SEM COSTURA, CONEXÃO SOLDADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	m	5,00
7.3	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	6,00
7.4	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	6,00
7.5	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	1,00
7.6	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM AMAIS E SUB-RAMAS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	6,00
7.7	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, 3 DEMÃOS.	m²	1,00
7.8	BANCADA DE MÁRMORE BRANCO POLIDO, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	und	1,00
7.9	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	und	1,00
7.10	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	und	1,00
7.11	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	und	1,00
7.12	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	m	10,00
7.13	CURVA PPR 90 GRAUS, DN 20 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	und	2,00
8 Marcenaria			
8.1	DIVISÓRIA EM BRISE MODULAR PISO TETO, EM MADEIRA AMÊNDOA, 15X8X250CM, ESPAÇAMENTOS DE 5CM E INSTALADOS EM 45°	und	7,00
8.2	FECHAMENTO EM MADEIRA PARA QUADROS ELÉTRICOS EM PAINEL RIPADO AMÊNDOA. INCLUSO FERRAGENS E INSTALAÇÃO	m²	9,50

8.3	GABINETE DE SANITÁRIO EM DUAS PORTAS EM MDF LAMINADO DE AMBOS OS LADOS NA COR BRANCA COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,00 X 0,60X 0,45 (LxPxA). INCLUSO FERRAGENS, PRATELEIRA INTERNA E INSTALAÇÃO.	und	2,00
8.4	ARMÁRIO SUSPENSO PARA COPA EM DUAS PORTAS E NICHOS PARA MICROONDAS, EM MDF LAMINADO DE AMBOS OS LADOS NA COR AMÊNDOA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,18 X 0,40X 0,71 (LxPxA). INCLUSO FERRAGENS, REFORÇO, PRATELEIRA INTERNA E INSTALAÇÃO.	und	1,00
8.5	GABINETE DE COPA EM UMA PORTA E UMA GAVETA, EM MDF LAMINADO DE AMBOS OS LADOS NA COR BRANCA COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,17 X 0,53X 0,88 (LxPxA). INCLUSO FERRAGENS, PRATELEIRA INTERNA E INSTALAÇÃO.	und	1,00
8.6	BANCADA DE SUPORTE PARA COPA EM MDF LAMINADO DE AMBOS OS LADOS NA COR AMÊNDOA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,64 X 0,45 (LxP). INSTALADO À 75CM DE ALTURA. INCLUSO INSTALAÇÃO, SUSTENTAÇÃO E REFORÇO SE NECESSÁRIO.	und	1,00
8.7	ARMÁRIO DML QUATRO PORTAS PISO TETO, MICROONDAS, EM MDF LAMINADO DE AMBOS OS LADOS NAS CORES BRANCO E AMÊNDOA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,80 X 0,45X 2,50 (LxPxA). INCLUSO FERRAGENS, REFORÇO, PRATELEIRAS INTERNAS E INSTALAÇÃO.	und	1,00
8.8	ARMÁRIO DE ÁREA TÉCNICA PARA CONDENSADORA SEIS PORTAS FRONTAIS E UMA SUPERIOR, EM MDF LAMINADO DE AMBOS OS LADOS NA COR BRANCA, REVESTIDO DE PLACA 3TC 15mm NA PARTE INTERNA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 4,60 X 0,60X 0,98 (LxPxA). INCLUSO FERRAGENS, REFORÇO, E INSTALAÇÃO.	und	1,00
8.9	ARMÁRIO DE ÁREA TÉCNICA PARA CONDENSADORA DUAS PORTAS FRONTAIS E UMA SUPERIOR, EM MDF LAMINADO DE AMBOS OS LADOS NA COR BRANCA, REVESTIDO DE PLACA 3TC 15mm NA PARTE INTERNA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,30 X 0,60X 0,98 (LxPxA). INCLUSO FERRAGENS, REFORÇO, E INSTALAÇÃO.	und	1,00
9	Serviços		
9.1	LIMPEZA GERAL DE OBRA	m²	82
9.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	6

3.3. A proposta deverá contemplar BDI, sendo o máximo tolerável, de 30% (trinta por cento).

3.4. Persianas, suporte de projetor, equipamentos de ar condicionado e rede frigorígena serão adquiridos em contratações independentes e, portanto, fornecidos pelo CRF-SP. Devendo a Contratada, colaborar com a compatibilidade das instalações.

3.5. Do local de execução da obra:

Seccional de Campinas

Rua Barata Ribeiro, nº 79, centro – Campinas – SP

3.6. Os materiais e serviços estão detalhadamente representados por meio de projeto, memorial descritivo e planilha quantitativa disponíveis nos anexos do Edital. Os serviços esperados de forma resumida são:

3.6.1. Emissão de anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de reforma, contemplando todo escopo da obra, inclusive alterações elétricas e de combate a incêndio;

3.6.2. Substituição da responsabilidade do Alvará aprovado junto a Prefeitura Municipal de Campinas e do condomínio Easy Office;

3.6.3. Abertura entre os conjuntos de uma porta para acesso entre os conjuntos 113 e 114;

3.6.4. Instalação de piso e rodapé 10cm em porcelanato nas salas tanto do conjunto 113 quanto do 114;

3.6.5. Instalação do forro de gesso acartonado liso com tabica em ambos conjuntos;

3.6.6. Instalação de luminárias em painel LED;

3.6.7. Instalação de luminárias de emergência;

3.6.8. Execução de bancada para copa e gabinete, considerando pontos hidráulicos existentes, no conjunto 114, bem como execução de marcenarias para copa e sanitários;

3.6.9. Pintura geral de paredes, forro e portas;

3.6.10. Instalação de Drywall do tipo standard para divisão de salas e correção de saliências em ambos conjuntos;

3.6.11. Instalação de Drywall com lâ de vidro para a sala de cursos no conjunto 113;

3.6.12. Execução de dreno para equipamentos de ar condicionado no forro, utilizando ponto de escoamento existente dos banheiros;

3.6.13. Remodelação do sistema de combate a incêndio com inclusão e realocação de bicos de sprinkler;

3.6.14. Remanejamento dos detectores de fumaça existentes, conforme compartimentação, com inclusão de pontos, contemplando uma unidade para cada ambiente;

3.6.15. Revisão de instalações elétricas para comportar novo layout;

- 3.6.16. Revisão e montagem do sistema de lógica, com previsão de interligação do mesmo entre os conjuntos;
- 3.6.17. Infraestrutura para instalação de um equipamento de ar condicionado na sala 113 de 22.000 BTUs e na sala 114 de 24.000 BTUs;
- 3.6.18. Execução de fechamento de área técnica de condensadora de ar condicionado em MDF e placa 3TC;
- 3.7. Em caso de divergência entre as informações contidas no Projeto Básico e no Projeto, prevalecerão as disposições do Projeto.
- 3.8. Todas as medidas de projeto deverão ser conferidas em local antes da compra de material.
- 3.9. A Contratada deverá manter 01 (uma) pessoa de sua responsabilidade acompanhando o transporte de materiais e recebimento de materiais.
- 3.10. Na execução dos serviços, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos legais pertinentes.
- 3.11. A Contratada deverá ainda se responsabilizar pela substituição de responsabilidade técnica quanto à execução da obra, junto ao condomínio Easy Office.
- 3.12. A Contratada deverá se responsabilizar por outras possíveis aprovações, caso seja necessária, pertinente à execução da obra, com substituição de documentações **já em andamento** com o condomínio e a prefeitura do município de Campinas.
- 3.13. A Contratada deverá seguir as orientações do condomínio quanto à execução de obra, seguindo os horários permitidos de trabalho e demais orientações pertinentes. A informação de horário de barulho inicialmente passada pelo condomínio é de possibilidade aos sábados até 21h.
- 3.14. A Contratada deverá apresentar As Built – documento com indicação de alterações projeto/obra, em formato dwg e PDF, de todo projeto com alteração, tanto de arquitetura, elétrica ou de combate a incêndio.
- 3.15. Os acabamentos, deverão ser previamente aprovados pela administração.
- 3.16. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, pois tem como objetivo manter o padrão de qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bem imóvel, conforme estabelece o inciso XXI, letra ‘a’ do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. GARANTIA SOBRE OS SERVIÇOS

4.1. A garantia dos serviços, contados do aceite definitivo, seguirá prazos em conformidade com o anexo D da ABNT NBR 15575-1/2013, não sendo, portanto, inferior a 1 (um) ano.

4.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados do CRF-SP no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.2.1. O prazo previsto no item 4.2 poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aprovada pela Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos.

5. PRAZOS

5.1. O recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis contados da data de início da vigência do contrato e antes do início das atividades no condomínio.

5.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de início da vigência do contrato, sem prejuízo ao prazo final de execução da obra, que permanece de 30 (trinta) dias úteis.

5.3. Os serviços deverão ser **executados** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de início da vigência do contrato.

5.3.1. O prazo previsto no item 5.3 poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aprovada pela Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5.4. Ao final da execução do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, deverá ser elaborada pela Contratada a documentação, nomeada tecnicamente como "as built", que reflita com precisão os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados, a fim de subsidiar futuras intervenções na edificação.

5.5. O recebimento do serviço será provisório, para posterior análise da conformidade e verificação da compatibilidade com as especificações do Projeto Básico, instrumento de contratação e proposta comercial, possuindo a Contratante, a contar da data da entrega dos itens e finalização da instalação, o prazo total de 5 (cinco) dias úteis para avaliação e validação do serviço por e-mail.

5.6. Caso sejam constatadas falhas na execução, apontadas por e-mail, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para providenciar a correção das falhas. Neste caso, a Contratante terá novo prazo para verificar as correções.

5.7. Caso não haja a adequação do objeto dentro dos padrões contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital.

5.8. Os serviços somente serão definitivamente aprovados, quando liberado pelo condomínio. Devendo, portanto, a Contratada se responsabilizar ao acompanhamento da demanda de correções, quando houver, e atender as solicitações de ajuste, caso seja solicitado.

5.9. Na ocorrência de atrasos, o pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, deverá ser encaminhado pela Contratada à Contratante, por escrito, acompanhado do respectivo cronograma reprogramado, em até 2 (dois) dias úteis após o evento que lhes deu causa.

5.10. Excepcionalmente, desde que de interesse da Contratante, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, conseqüentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.

5.11. Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela Contratante por meio de ordem escrita e fundamentada à Contratada.

6. INSUMOS (PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES) DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Na realização dos serviços, todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela Contratada.

6.2. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da Contratante antes do seu emprego, caso solicitado. Não será admitida a utilização de insumos divergentes dos aprovados.

7. INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive, veículos e máquinas específicas, se necessário.

7.2. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos por ventura causadas a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados.

8. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

8.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

8.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

8.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.

8.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

8.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

8.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

8.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos. Sempre apresentando à Contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

8.2.6. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

8.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

8.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, deverão ser imediatamente acondicionados e transportados para fora do local dos serviços. Não será permitido o acúmulo de qualquer quantidade de entulho em qualquer local da edificação. Os materiais deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

9. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A utilização de furadeiras, quebra de piso e paredes, instalação de suportes de forro de gesso ou qualquer outro serviço que gere ruído ou provoque incômodo às edificações vizinhas, só poderão ser realizados aos sábados até 21h. Demais serviços poderão ser realizados durante o horário comercial, seguindo as normas do condomínio.

9.1.1. Eventualidades poderão ser tratadas diretamente com o condomínio.

9.1.2. Eventuais alterações na convenção do condomínio, deverão ser seguidas.

9.2. A Contratada deverá manter no local da obra, 01 (uma) pessoa de sua responsabilidade acompanhando o transporte de materiais.

10. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRA

10.1. A Contratada deverá imprimir e manter a documentação técnica relativa aos serviços a serem executados na obra, contendo sempre a versão mais atual.

10.2. Caberá à Contratada a execução e entrega do projeto "as built" digitalizados (formato dwg encaminhado por e-mail), contendo todas as alterações ao término da obra.

10.3. Para aprovação dos materiais a serem fornecidos e instalados, tais como pisos, luminárias e similares, a Contratada deverá apresentar catálogos ou páginas oficiais do fabricante na internet,

informando as respectivas URLs de origem. Alternativamente, poderá indicar loja física onde os materiais possam ser verificados. Caso não seja possível a verificação por esses meios, a Contratada deverá providenciar o envio de amostras físicas para a sede do CRF-SP, em:

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América

CEP: 05409-001 - São Paulo – SP

Aos cuidados do Departamento de Manutenção e Infraestrutura Predial

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.8. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

11.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

11.1.11. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

11.1.12. Convocar o Contratado, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 hrs (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional ao Contratado.

11.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.

11.1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. O Contratado obriga-se a:

12.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;

12.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no edital;

12.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;

12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;

12.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

12.2.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

12.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.

i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e

iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).

12.2.11. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

i - SICAF;

ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2.12. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

12.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.2.15. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;

12.2.16. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

12.2.17. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

12.2.18. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços;

12.2.19. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

12.2.20. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços de manutenção predial zelem pelo patrimônio da Contratante, inclusive condominial;

12.2.21. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;

12.2.22. Informar à Contratante, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do CRF-SP e dos condomínios, o nome, os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

12.2.23. Respeitar as normas internas de horários e movimentações de materiais do condomínio onde serão executados os serviços pertinentes, ficando também propenso a alterações e atualizações das informações até a data da execução dos serviços;

12.2.24. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

12.2.25. Não vincular sob hipótese alguma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CRF-SP;

12.2.26. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores

de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

12.2.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

13.2. Será permitida a subcontratação parcial **dos serviços vinculados aos sistemas de combate a incêndio, instalação de gesso e marcenaria**, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

15.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

15.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

15.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;

15.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

15.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

15.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Manutenção e Infraestrutura Predial, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

15.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.4.1. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o estabelecido no Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

16.1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

16.2. As notas fiscais de serviços (NFS) referentes às obras deverão ser emitidas com indicação do respectivo número de Inscrição Municipal de cada obra. Ressalta-se, ainda, que a emissão deverá ser feita de forma individualizada por obra, ou seja, deverá ser realizado o faturamento separado por sala, com uma nota fiscal distinta para cada uma.

16.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

16.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratada opte por esta forma de pagamento.

16.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

16.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

16.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

16.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 16.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

16.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

16.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

16.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 16.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

16.9. A nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente acompanhada da documentação exigida no item 16.7, deverão ser encaminhadas para o Departamento de Manutenção e Infraestrutura Predial – MIP, em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizando-se a funcionalidade de Peticionamento / Processo novo (devendo ser utilizado um processo distinto para cada período de pagamento), mediante cadastro prévio como usuário externo, disponível no link: https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947.

16.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--

16.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

16.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

16.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

16.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, datado de 09/05/2025.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão de obra de pequeno porte e pagamento da contratação dentro de 30 (trinta) dias, ou seja, o prazo de medição única.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas aplicáveis ao Contratado encontram-se definidos na Minuta do Contrato, anexo a este contrato.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na

modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

20.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

20.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

20.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

20.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

20.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.18. Caso os documentos listados para habilitação fiscal, social e trabalhista não apresentem prazo de validade expresse, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses, contados de sua emissão.

Qualificação Econômico-Financeira

20.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida em prazo não superior à 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta comercial ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

20.20. Comprovação de aptidão da empresa licitante (**Pessoa Jurídica**), para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação (**atestado de capacidade técnica de execução de obras ou reforma**), por meio da apresentação de certidão ou atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.20.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.21. Certidão de registro ou inscrição da licitante (**Pessoa Jurídica**) emitida pelo CREA (Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

20.21.1. Caso a empresa vencedora possua Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU de outra Região, deverá providenciar após homologação da licitação, junto ao CREA ou CAU do Estado de São Paulo visto em registro de pessoa jurídica. Tal documento deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos, como condição para assinatura do contrato.

20.22. Comprovação de registro ou inscrição do profissional responsável (**Pessoa Física**) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), nos termos do artigo 67, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.22.1. Caso o responsável técnico possua Certidão de Registro do CREA ou CAU de outra Região, deverá providenciar após homologação da licitação, junto ao CREA ou CAU do Estado de São Paulo visto para atuação. Tal documento deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos, como condição para assinatura do contrato.

20.23. A comprovação da capacitação técnico-profissional dar-se-á mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, conforme a legislação vigente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que atuarão na execução da obra, devendo constar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativos à execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto contratual, nos termos do artigo 67, inciso I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.23.1. Para os fins deste contrato, consideram-se parcelas de maior relevância técnica aquelas relacionadas às disciplinas de engenharia civil e elétrica, sendo obrigatória, portanto, a indicação, no corpo técnico da licitante, de pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto.

20.23.2. Os profissionais indicados na forma do item anterior deverão manter vínculo com a licitante na data da apresentação da proposta, podendo o vínculo ser caracterizado por:

- a) participação societária conforme contrato ou estatuto social;
- b) contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) contrato de prestação de serviços vigente; ou
- d) declaração de compromisso de vinculação futura, na hipótese de vitória no certame.

20.23.3. Os profissionais que contribuírem para a comprovação da capacitação técnico-profissional da licitante deverão, obrigatoriamente, compor a equipe técnica indicada para a execução do objeto contratual.

20.23.4. Durante a execução do contrato, a substituição dos profissionais indicados poderá ser autorizada, desde que previamente aprovada pela Administração e desde que o novo responsável técnico indicado comprove experiência equivalente ou superior, conforme §6º do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021.

20.23.5. Enquanto não aprovada a substituição do(s) responsável(is) técnico(s), permanecerá vigente a responsabilidade técnica dos profissionais inicialmente indicados na proposta.

20.23.6. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação técnica, ambas serão inabilitadas.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 196.900,14 (cento e noventa e seis mil e novecentos reais e quatorze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela (Anexa I-I).

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2025 e correrão às contas de Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 e Obras em Andamento - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.001

22.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

ANEXO II – TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP25.6.000013316-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., RELATIVO
À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E
ADEQUAÇÕES EM DOIS CONJUNTOS COMERCIAIS
PARA A NOVA SECCIONAL DE CAMPINAS, QUE
ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA**

.....

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu (sua), Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº CRFSP...../....., e em

observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma e adequações em dois conjuntos comerciais para a nova Seccional de Campinas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	1627	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma e adequações em dois conjuntos comerciais para a nova Seccional de Campinas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	Serviço	01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. O Projeto Básico;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. A ser preenchido conforme projeto básico – Anexo I

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA SOBRE OS SERVIÇOS

3.1. A ser preenchido conforme projeto básico – Anexo I

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. A ser preenchido conforme projeto básico – Anexo I

CLÁUSULA QUINTA – INSUMOS (PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES) DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A ser preenchido conforme projeto básico – Anexo I

CLÁUSULA SEXTA - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA

6.1. A ser preenchido conforme projeto básico – Anexo I

CLÁUSULA SÉTIMA – AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

7.1. A ser preenchido conforme projeto básico – Anexo I

CLÁUSULA OITAVA – HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A ser preenchido conforme projeto básico – Anexo I

CLÁUSULA NONA – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRA

9.1. A ser preenchido conforme projeto básico – Anexo I

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A ser preenchido conforme projeto básico – Anexo I

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A ser preenchido conforme projeto básico – Anexo I

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A ser preenchido conforme projeto básico – Anexo I

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

14.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

14.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

14.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;

14.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

14.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

14.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Manutenção e Infraestrutura Predial, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

14.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.4.1. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o estabelecido no Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2025 e correrão às contas de Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 e Obras em Andamento - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.001

15.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de (dias), com início em de de e término em de de, podendo o encerramento ser antecipado, com a execução completa dos serviços, cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento e o pagamento ao Contratado.

16.1.1. O encerramento antecipado da vigência contratual não desobriga o Contratado do cumprimento da garantia sobre os serviços, descrita na Cláusula Terceira.

16.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso ocorra alteração da data de realização do evento, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

17.1. Para os serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará ao Contratado o valor total de R\$ (.....), em parcela única.

17.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

17.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

17.3. As notas fiscais de serviços (NFS) referentes às obras deverão ser emitidas com indicação do respectivo número de Inscrição Municipal de cada obra. Ressalta-se, ainda, que a emissão deverá ser feita de forma individualizada por obra, ou seja, deverá ser realizado o faturamento separado por sala, com uma nota fiscal distinta para cada uma.

17.4. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

17.5. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratado opte por esta forma de pagamento.

17.5.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

17.6. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

17.6.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

17.7. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 17.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

17.7.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

17.7.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

17.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.8.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 17.8 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.8.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17.10. A nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente acompanhada da documentação exigida no item 16.7, deverão ser encaminhadas para o Departamento de Manutenção e Infraestrutura Predial – MIP, em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizando-se a funcionalidade de Peticionamento / Processo novo (devendo ser utilizado um processo distinto para cada período de pagamento), mediante cadastro prévio como usuário externo, disponível no link: https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947.

17.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--

17.12. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

17.13. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

17.13.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

17.14. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, datado de 09/05/2025.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão de obra de pequeno porte e pagamento da contratação dentro de 30 (trinta) dias, ou seja, o prazo de medição única.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

20.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

20.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

20.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

21.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

21.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

24.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do

presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

24.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

25.2. O Contratado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos neste instrumento serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP25.6.000013316-3
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		CEP:
MUNICÍPIO:		ESTADO:
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
TELEFONE:		E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:		
CARGO/FUNÇÃO:		

Pelo presente apresentamos proposta comercial para a licitação visando a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma e adequações em dois conjuntos comerciais para a nova Seccional de Campinas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma e adequações em dois conjuntos comerciais para a nova Seccional de Campinas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	Serviço	01	R\$,...	R\$,...

a) Prazo de Entrega: (Conforme edital e seus anexos)

b) Prazo de Pagamento: (Conforme edital e seus anexos)

c) Validade de proposta: (Não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação)

1. Declaramos que em nos preços cotados, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

2. Nos preços propostos, em caso de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e

de manutenção ou reparo de veículos, estão incluídos a incidência tributária - no caso de MEI - Microempreendedor Individual, no percentual de 20% (vinte por cento), correspondente da contribuição previdenciária, a cargo do Contratante, nos termos do art. 72, inc. III e art. 201, da IN nº 971/2009 da Receita Federal, utilizado exclusivamente para equiparação das propostas, cujo percentual será desconsiderado na emissão da nota fiscal, conforme estabelece o item 4.10 do Edital.

3. Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistirá qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supramencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência.

4. Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e que concordamos e nos sujeitamos às normas e condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos, bem como a Lei nº 14.133/2021.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta:

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG: CPF:

E-mail:

TESTEMUNHA

Nome:

RG: CPF:

E-mail:

Observação: O representante legal e testemunha indicada não poderão ter o mesmo e-mail

(Local), de de 20....

.....

(Assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR PROCURAÇÃO)

SIGNATÁRIOS

ASSINADO POR:

Elizabeth Adaniya - Coordenadora - DLC

ELABORADO POR:

Alexandre Pires Omena - Agente Administrativo - DLC

Priscila Storti Castro - Arquiteta - MIP

APROVADO POR:

Erick da Silva - Coordenador - MIP

Silvia Cassia de Paiva Iurky - Gerente Geral

Simone Aparecida Delatorre - OAB/SP nº 163.674 - Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Funchal Pescuma**, **Procurador**, em 25/09/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya**, **Coordenadora**, em 25/09/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pires Omena**, **Agente Administrativo**, em 26/09/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick da Silva**, **Coordenador**, em 26/09/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Storti Castro**, **Arquiteta**, em 26/09/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cassia de Paiva Iurky**, **Gerente Geral**, em 26/09/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0785708** e o código CRC **76766353**.